



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

**Ordem de Serviço nº 005, de 6 de dezembro de 2006.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 03/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça, publicado no D.J. De 8.11.2006,

**R E S O L V E**

I – Revogar o parágrafo único do art. 2º, da Ordem de Serviço nº 006/2005;

II – Inserir parágrafos no artigo referido, de seguinte teor:

“§ 1º Na ausência de classe processual específica na tabela constante do anexo desta Ordem de Serviço, a ação deverá ser classificada pelo gênero, se possível.

§ 2º O processo será classificado como “ação diversa – ADIV, e permanecerá como tal, quando o Juiz da causa ou o Relator do processo no Tribunal concluir que não existe, na tabela constante do anexo, classe processual que permita o enquadramento da ação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o magistrado determinará a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia da petição inicial ao Juiz Corregedor do respectivo Tribunal, que, considerada a reiteração da ocorrência, analisará a conveniência de seu encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para exame da necessidade de inclusão de classe processual específica na tabela constante do anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”.

Publique-se.

Porto Velho, 6 de dezembro de 2006.

Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

[Publicada no DOJT14 n. 226 de 11-12-2006](#)